ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.534/92

REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Fica instituido o Plano Municipal de Habitação do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina que tem por objetivo:

- Propiciar melhores condições de habitação à população de baixa renda;
- Fixar as famílias no Município;
- Minimizar o problema da sub-habitação a nível Municipal.

R E G U L A M E N T O:

O Plano Municipal de Habitação obedecerá o seguinte regulamento:

Art. 1º - O Plano Municipal de Habitação será executado pela Prefeitura Municipal, e contará com a participação dos inscritos contemplados, na conclusão de serviços de limpeza, ajardinamento e outros a serem exigidos pela Comissão Municipal de Apoio ao Programa Habitacional.

Art. 2º - O Plano será desenvolvido no perímetro urbano de Mondaí, em área de propriedade do Município.

DECRETO Nº 1.534/92 | segue...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.534/92 - fl. 02)

Art. 3º - Neste Plano inicialmente serão construídas 15 casas de alvenaria com 30 m2 e 10 casas de madeira com 20 m2.

§ Único - Sempre que houver no mínimo um grupo de 10 (dez) pessoas inscritas, a Comissão reunirá os mesmos, fazendo a seleção, encaminhando pedido ao Executivo Municipal para execução de mais uma etapa de construções, se assim for achado conveniente à Administração Municipal.

Art. 4º - O loteamento para construção ou ampliação do Plano Municipal de Habitação, será executado pela Prefeitura Municipal, dentro da disponibilidade de áreas de terra.

Art. 5º - As condições para ingressar no Plano são as definidas em Lei própria.

Art. 6º - Os incritos que preencherem as condições serão classificados por uma Comissão designada pelo Prefeito, obedecendo os critérios fixados no Edital.

Art. 7º - Os mutuários selecionados receberão sua casa através de sorteio quando concluídas as etapas.

Art. 8º - Constitui obrigação do mutuário o pagamento / da taxa de recolha de lixo, a partir do ano subsequente da sua ocupação, e os demais impostos de taxas a partir da quitação de todas as prestações.

Art. 9º - A Administração do Núcleo ficará a cargo da Comissão Municipal de Apoio Habitacional, que terá 04 (quatro) membros representantes nomeados pelo Prefeito Municipal e 04 (quatro) indicados pela associação de moradores.

Art. 10 - Os casos omissos do presente regulamento serão julgados pela Comissão Municipal de Apoio ao Programa Habitacional, com a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

ATOS DO PODER EXECUTIVO



publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 28 de abril de 1992

Henrique Deiss
Prefeito Municipal

Egon Ervino Veib
Sec. Adm. e da Faz.